



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PUBLICADO NO DOM Nº 94
DE 13 / 12 / 05

DECRETO Nº **1.484**

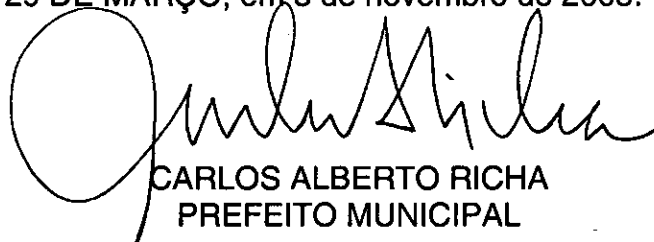
Aprova o Regimento Interno da Comissão de Incentivo ao Esporte - CIE, vinculada à Secretaria Municipal do Esporte e Lazer.


O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Ofício nº 2.056/05 - SMEL, decreta:

Art.1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão de Incentivo ao Esporte - CIE, vinculada à Secretaria Municipal do Esporte e Lazer, em anexo, parte integrante deste decreto.

Art.2º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 8 de novembro de 2005.


CARLOS ALBERTO RICHÁ
PREFEITO MUNICIPAL


RAUL GUILHERME PLASSMANN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER



ANEXO

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO Nº 1.484/05

REGIMENTO INTERNO

Art.1º A Comissão de Incentivo ao Esporte - CIE de que trata o §1º do Art. 87 da Lei Complementar nº 40/01, alterada pela Lei Complementar nº 41/02 e Lei Complementar nº 55/05, vinculada à Secretaria Municipal do Esporte e Lazer - SMEL, tem suas atribuições e atuação regulamentadas pelo presente Regimento Interno.

Art.2º O Departamento do Incentivo ao Esporte e Promoção Social órgão da SMEL, na qualidade de gestor dos trabalhos da CIE exercerá as seguintes atribuições:

I - Compete ao Diretor do Departamento do Incentivo ao Esporte e Promoção Social:

- a) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) presidir as reuniões convocadas;
- c) conduzir os trabalhos da CIE;
- d) comunicar o Secretário Municipal do Esporte e Lazer da ocorrência de irregularidades praticadas por membro da CIE.

II - Compete ao Gerente do Incentivo ao Esporte e Promoção Social:

- a) secretariar os trabalhos das reuniões da CIE;
- b) orientar os trabalhos das Coordenações do Departamento do Incentivo ao Esporte e Promoção Social, nas instruções dos processos a serem encaminhados à CIE;
- c) supervisionar as Coordenações Técnicas, Financeira e de Contrapartida Social;
- d) substituir o Diretor do Departamento, na presidência das reuniões e na condução dos trabalhos da CIE, quando do seu impedimento.

III - Compete ao membro representante da SMEL na CIE:

- a) representar a CIE nos trabalhos diários do Departamento do Incentivo ao Esporte e Promoção Social;
- b) organizar o trâmite dos documentos entre a CIE e a SMEL;
- c) deliberar perante a SMEL sobre assuntos gerais relacionados à CIE.

Art.3º A CIE se reunirá em local a ser designado pela SMEL, a quem compete fornecer o apoio administrativo, material e operacional indispensáveis ao seu funcionamento, na forma regulamentar.



Art.4º A CIE constituída especialmente para aprovar os projetos esportivos será regida pela Lei Complementar nº 40/01, alterada pela Lei Complementar nº 41/02 e Lei Complementar nº 55/05, Decreto nº 824/03, Resolução nº 1/05 da Secretaria Municipal do Esporte e Lazer e o presente Regimento Interno.

Parágrafo Único. É da competência da CIE:

- I - estabelecer os formulários dos projetos esportivos;
- II - aprovar projetos desenvolvidos em parceria com a SMEL, desde que atendam as normas do Decreto nº 824/03;
- III - notificar os proponentes de projetos indeferidos;
- IV - redirecionar recursos não aplicados nos projetos aprovados, a outros beneficiários;
- V - encaminhar suas decisões ao Secretário da SMEL para a devida homologação;
- VI - aplicar penalidade à beneficiário do Incentivo, que não corrigir as irregularidades apontadas, garantindo o direito de ampla defesa;
- VII - definir a forma de utilização do brasão e da logomarca da Prefeitura Municipal de Curitiba - PMC nos uniformes, materiais e equipamentos, usados em competições;
- VIII - apreciar laudo final da prestação de contas dos incentivos;
- IX - apreciar no prazo de 10 (dez) dias os pedidos de reconsideração quando da declaração de inabilitação dos projetos esportivos;
- X - avaliar os casos omissos ao Decreto nº 824/03.

Art.5º Os membros efetivos e suplentes formam o colegiado da CIE e é composta por 9 (nove) membros titulares e 18 (dezoito) suplentes, designados formalmente pelo Prefeito Municipal, após indicação pelas entidades e/ou órgãos que representam.

Art.6º A permanência dos membros no colegiado será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art.7º Todos os membros efetivos e suplentes, deverão assinar Termo de Posse, antes de exercer suas funções perante a CIE.

Art.8º O membro titular poderá indicar um de seus 2 (dois) suplentes para substituí-lo nos seguintes casos:

- a) quando se licenciar da função;
- b) quando se ausentar por motivos de viagem, doença ou para tratar de assuntos particulares relevantes;
- c) quando renunciar da condição de membro titular, até que a entidade indique outro titular.



Parágrafo único. O membro titular que não puder comparecer à reunião da CIE deverá indicar o suplente que irá representá-lo, comunicando por escrito o Departamento do Incentivo ao Esporte e Promoção Social com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas ao horário da reunião.

Art.9º São os seguintes os deveres dos membros titulares:

- a) participar das reuniões e votar as matérias submetidas à sua apreciação;
- b) designar seu suplente quando for o caso;
- c) cumprir com as atribuições da CIE, dispostas no Decreto nº 824/03, Resolução nº 1/05 da Secretaria Municipal do Esporte e Lazer e neste Regimento Interno.

Art.10 São os seguintes os direitos dos membros titulares:

- a) licenciar-se ou renunciar do cargo;
- b) afastar-se da função de membro titular por tempo determinado;
- c) solicitar informações pertinentes ao Departamento do Incentivo ao Esporte e Promoção Social.

Art.11. As reuniões ordinárias da CIE, ocorrerão uma vez por mês, mediante convocação e preferencialmente na última quinta-feira de cada mês.

Art.12. Poderá ser convocada reunião extraordinária, quando fato urgente justificar tal realização e na forma deste Regimento Interno.

Art.13. As normas internas para a realização das reuniões são as seguintes:

- a) as convocações deverão conter: data, horário, local e pauta, e serão encaminhadas aos membros titulares com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- b) o membro titular que não puder comparecer à reunião deve até, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião, passar o Edital a um dos seus suplentes e comunicar por escrito ao Departamento do Incentivo ao Esporte e Promoção Social, que o mesmo suplente irá representá-lo;
- c) as reuniões para aprovação de projetos esportivos só poderão iniciar se estiverem presentes a maioria simples de seus membros titulares;
- d) quando não houver deliberações sobre aprovação de projetos e destinação de recursos financeiros, as reuniões poderão ocorrer independente de "quorum";
- e) não se obtendo "quorum" necessário será lavrado um termo consubstanciado de que a reunião não se realizou por esse motivo;



- f) todas as reuniões terão lavradas suas respectivas Atas que, após lidas e aprovadas, serão assinadas pelos membros da Comissão de Incentivo ao Esporte e representantes da Secretaria Municipal do Esporte e Lazer
- g) as reuniões da CIE serão abertas ao público, não podendo haver manifestações de terceiros, estranhos ao colegiado, salvo aquelas convocadas para aprovação de projetos, cuja participação será restrita aos membros da CIE e representantes do Departamento do Incentivo ao Esporte e Promoção Social.

Art. 14. Será desligado do colegiado o membro que:

- a) deixar de pertencer a entidade que representa;
- b) tiver 3 (três) faltas consecutivas sem justificativa em reuniões da CIE;
- c) tiver 5 (cinco) faltas alternadas sem justificativa em reuniões da CIE;
- d) tiver 10 (dez) faltas em reuniões da CIE durante a vigência do mandato, independente de justificativa;
- e) promover ingerências no desempenho da função, visando quaisquer benefícios pessoais ou de terceiros, sejam de ordem política e/ou financeira.

§1º A ocorrência de quaisquer das ações mencionadas neste artigo ensejará a comunicação por escrito pelo Diretor do Departamento do Incentivo ao Esporte e Promoção Social ao Secretário Municipal do Esporte e Lazer, com relatório circunstanciado do ocorrido, do nome do membro e do item de enquadramento.

§2º O membro que infringir as alíneas "b", "c", "d" e "e" será notificado dos fatos e terá um prazo de 5 (cinco) dias para apresentar sua defesa, que será apreciada em uma única instância pelo Secretário Municipal do Esporte e Lazer.

§3º Será avaliada a gravidade da infração cometida e se entendido que comprometeu a credibilidade da Comissão e do Município, será encaminhado procedimento à Comissão Permanente de Sindicância da Procuradoria-Geral do Município para as medidas administrativas e judiciais, que o caso exigir.

§4º A entidade a que o membro infrator representar será comunicada do fato e será convidada a indicar um novo representante.

§5º Até a publicação do nome do novo titular, em substituição ao membro afastado, um dos suplentes representará a instituição que o indicou.

§6º O Secretário Municipal do Esporte e Lazer comunicará o fato ao Prefeito Municipal, solicitando a edição de novo decreto com a substituição do membro desligado na composição do colegiado.



Art.15. Os casos omissos deste Regimento Interno, serão avaliados em conjunto pela CIE e SMEL.

Art.16. O presente Regimento Interno, aprovado em reunião da Comissão de Incentivo ao Esporte, entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município e poderá ser alterado a qualquer tempo pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros titulares, em reunião convocada mediante edital, ou na forma substitutiva de que dispõe o Art. 12, especialmente para este fim.
